

Termo de Responsabilidade e Requerimento de Registro

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da pessoa jurídica: Nossas Cidades

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos da MP 876 de 13/03/2019 e art 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

ou

Apresento a documentação fisicamente ao RCPJ e para isso reconheço minha firma no presente termo/requerimento.

Rio de Janeiro, 04 de MARÇO de 2020.

André de Sousa Cardoso

Assinatura

André de Sousa Cardoso
Contador
CRC RJ 1177519-2 - CPF 057.492.447-27

ADVOGADO - OAB nº _____, UF _____, NOME _____

ou

CONTADOR - CRC nº 1177519, UF RJ, NOME André de Sousa Cardoso

ou

SÓCIO OU ADMINISTRADOR DA PJ OU DIRETOR, PARTICIPANTE DO ATO:

NOME ALESSANDRA PROFINO POUCEL

CPF 103.006.577-11 RG 24030369-8 DETRAN/RJ

ANEXO II

NOSSAS CIDADES CNPJ 14.095.348/0001-14

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidação aprovada pela Assembleia Geral em 31 de Janeiro de 2020)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Art. 1 ° A entidade denominada "Nossas Cidades" é uma associação sem fins lucrativos, apartidária, com duração por tempo indeterminado, doravante referida como "Associação", que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2 ° - A Associação tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua México nº 11, Apt 601, Centro, CEP: 20031-144, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão da Assembleia Geral.

§ 1 A sede da Associação possui como título do estabelecimento (nome fantasia) a denominação Meu Rio.

§ 2 A Associação possui uma filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Simão Álvares, 784, casa 1, Pinheiros, CEP: 05417-020, cujo título do estabelecimento (nome fantasia) é Minha Sampa.

Art. 3 ° A Associação tem por finalidades:

I - a promoção gratuita da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;

II - o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e excelência na prestação de contas dos poderes públicos em todas as suas instâncias;

III - a promoção da participação da população na avaliação das políticas públicas empreendidas localmente;

IV - o desenvolvimento de novas tecnologias que possibilitem a participação política dos cidadãos.

§ 1 A Associação poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

I - promover e apoiar estudos e pesquisas relacionados a seu objeto social;

II - desenvolver, de forma direta ou indireta, tecnologias alternativas relacionadas a seu objeto social;

III - fortalecer a atuação do cidadão na busca dos valores democráticos aludidos neste artigo;

IV - difundir conhecimentos e contribuir para a qualificação do debate sobre políticas públicas e participação social, visando o empoderamento dos cidadãos e o consequente comportamento cívico que influenciem transformações políticas e sociais em prol do desenvolvimento;

V - apoiar, inclusive financeiramente, projetos e programas desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos ou econômicos e/ou pessoas físicas que sejam condizentes com seu objeto social;

VI - estabelecer parcerias, convênios ou demais acordos com entidades privadas, nacionais ou internacionais para materialização do objeto social da Associação;

VII - promover o voluntariado em sua área de atuação;

VIII - promover a captação de recursos, patrocínios e doações voltados para o cumprimento do objeto social da Associação;

IX - promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais e culturais, por meio de projetos culturais, de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a divulgar seu objeto social;

X - receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros;

XI - quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, inclusive atividades com o objetivo de angariar recursos para a sustentabilidade financeira da Associação, como a prestação de serviços, desde que previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 2 A dedicação às atividades descritas no § 1º configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 3 A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social, nos termos do art. 4º.

Art. 4 º A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5 º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e boa-fé e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6 º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sendo:

I - associados fundadores: as pessoas signatárias da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação;

II - associados efetivos: as pessoas interessadas em colaborar efetivamente com a materialização do objeto social da Associação, admitidas nos termos deste Estatuto.

§ 1 Os interessados em integrar o quadro social da Associação deverão encaminhar carta à Diretoria Executiva, que apreciará o pedido e encaminhará à homologação da Assembleia Geral.

§ 2 Poderão também fazer parte da Associação, na qualidade de membros honorários, as pessoas físicas ou jurídicas que se distinguirem por doações ou contribuições relevantes para as atividades da Associação, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7 ° São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

I - participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

II - candidatar-se para cargos estatutários;

III - participar dos eventos, cursos e palestras promovidos pela Associação;

IV - solicitar à Diretoria Executiva, sempre que desejar, informação sobre os projetos e programas da Associação, bem como toda informação contábil e financeira que desejar;

V - apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades da Associação, observado seu objeto social;

VI - recorrer à Assembleia Geral da deliberação da Diretoria Executiva que terminar a sua exclusão do quadro associativo;

VII - convocar, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, os órgãos sociais.

Parágrafo único. Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos III, IV, V e VI do *caput* deste artigo.

Art. 8 ° São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Administração;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e para difundir seus objetivos e ações;

III - contribuir financeiramente para a manutenção da Associação, conforme determinação da Assembleia Geral;

IV - comparecer às Assembleias Gerais;

V - manter seus dados cadastrais atualizados.

Parágrafo único. Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 9 ° Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 10. Os associados e membros honorários poderão ser excluídos da Associação nas seguintes hipóteses:

- I - deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres estatutários;
- II - infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação e/ou de seus membros;
- IV - praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1 Em qualquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o associado ou membro honorário perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, em procedimento que assegure o direito a defesa.

§ 2 O associado ou membro honorário excluído poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo à Assembleia Geral, que decidirá, em instância final, pela revisão ou não da exclusão, nos termos deste Estatuto.

Art. 11 . Os associados e membros honorários poderão solicitar seu desligamento do quadro social, a qualquer tempo, mediante notificação escrita encaminhada à Diretoria Executiva, que será encarregada de informar o desligamento aos demais associados na Assembleia Geral subsequente.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Das disposições gerais

Art. 12 . São órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva.

§ 1 Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando este Estatuto e as disposições da lei.

§ 2 As reuniões dos órgãos da Associação poderão ocorrer presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação à distância, cabendo ao Presidente da Mesa, neste caso, declarar em ata os participantes.

Art. 13 . Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação, observar-se-á o seguinte:

- I - é vedada qualquer participação nos resultados econômicos da Associação;
- II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;

III - são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação em suas finalidades institucionais;

IV - é vedada aos membros de órgãos da Associação a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins, até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 1 Os dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva da Associação e aqueles que lhe prestam serviços específicos são remunerados, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 2 É permitida a participação de servidores públicos nos órgãos da administração da Associação, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, inclusive na hipótese do parágrafo anterior.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação, que se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, preferencialmente, até o final do mês de abril, mediante convocação do Diretor Presidente, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no art. 17 do presente Estatuto;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor Presidente, ou, ainda, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no art. 18 do presente Estatuto.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 10 (dez dias) de antecedência, por e-mails enviados aos endereços eletrônicos de todos os associados, sendo dispensada caso todos os associados estejam presentes.

§ 1 A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de, pelo menos, a maioria dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 2 Os associados presentes na Assembleia Geral escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

§ 3 As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto, e, em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - examinar e aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, acompanhadas do relatório de auditoria externa independente;
- II - examinar e aprovar o relatório anual de atividades da Associação, elaborado pela Diretoria Executiva;
- III - eleger, entre candidatos apresentados pelo Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Caso o Conselho Deliberativo não apresente candidatos para o Conselho Deliberativo, ou apresente indicações por duas vezes não aceitas pela Assembleia Geral, a própria Assembleia Geral poderá indicá-los.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária deve realizar-se, sempre que necessário, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - destituir membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- II - eleger substitutos para membros do Conselho Deliberativo, quando necessário;
- III - alterar o Estatuto Social, inclusive mediante proposta do Conselho Deliberativo;
- IV - decidir sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto;
- V - autorizar a alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis, independentemente do valor envolvido na alienação;
- VI - aprovar a admissão de novos associados e membros honorários;
- VII - abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país;
- VIII - estipular o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no art. 13, § 1º, deste Estatuto e na legislação vigente;
- IX - deliberar sobre o valor e a periodicidade de eventual contribuição associativa;
- X - decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos por decisões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As seguintes deliberações somente serão aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, não podendo ela se instalar sem a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados:

- I - alterar o presente Estatuto Social;
- II - destituir membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- III - deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Art. 19. O Conselho Deliberativo será composto por 4 (quatro) a 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre candidatos apresentados pelo próprio Conselho Deliberativo, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas sucessivas reeleições.

§ 1 As eleições para o Conselho Deliberativo ocorrerão ordinariamente a cada 2 (dois) anos, para o preenchimento alternado de 1/3 (um terço) ou 2/3 (dois terços) das vagas, com vistas a promover a renovação parcial periódica do órgão.

§ 2 Nas eleições ordinárias para o Conselho Deliberativo, ao menos uma das vagas deve ser preenchida com pessoas que não integrem o órgão.

§ 3 Os membros eleitos do Conselho Deliberativo deverão designar, entre si, 1 (um) Presidente para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições.

§ 4 No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

§ 5 Terminado o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, por um período de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 6 Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Art. 20. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - zelar pela missão, visão e valores da Associação;
- II - estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva;
- IV - estabelecer as diretrizes para as normas de procedimentos internos da Associação;
- V - examinar e aprovar as propostas de programação anual da Associação e do orçamento anual, que deverá contar obrigatoriamente com previsão de receitas e despesas;
- VI - examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- VII - examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, acompanhadas do relatório de auditoria externa independente;
- VIII - autorizar a realização de qualquer despesa pela Associação, ou o desenvolvimento de novos projetos, ou a celebração de qualquer contrato, ou ainda a contratação de empréstimos e outras obrigações financeiras, ou, por fim, a realização de acordos judiciais ou extrajudiciais, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados no mesmo exercício social) supere a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ainda que a alienação ou oneração encontre-se contemplada na programação anual da Associação.

Parágrafo único. Fica dispensada a autorização do Conselho Deliberativo para celebração de contratos pela Diretoria Executiva, independentemente de valor, sempre que estes tiverem como objeto o recebimento de recursos financeiros pela Associação, bem como contratos de câmbio para recebimento de recursos do exterior.

Art. 21. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, mediante convocação de seu Presidente ou do Diretor Presidente;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, da maioria dos conselheiros ou do Diretor Presidente.

§ 1 A convocação do Conselho Deliberativo será feita com, no mínimo, 10 (dez dias) de antecedência, por e-mails enviados aos endereços eletrônicos de todos os conselheiros, sendo dispensada caso todos os conselheiros estejam presentes.

§ 2 As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão com o quórum de, pelo menos, a maioria dos conselheiros, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros.

§ 3 As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes e, em caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros, associados ou não: 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Adjunto, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições.

§ 1 Poderão candidatar-se à Diretoria Executiva candidatos que (i) não se enquadrem em alguma das hipóteses previstas no art. 1º, I, da lei complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com a redação que lhe foi conferida pela lei complementar n. 135, de 4 de junho de 2010 ("Lei da Ficha Limpa"); (ii) que não sejam filiados a partidos políticos; e (iii) que não exerçam cargo eletivo ou cargo comissionado na administração pública municipal, estadual ou federal.

§ 2 No caso de vacância definitiva de membro integrante da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor. Caso o Conselho Deliberativo não realize a eleição no prazo de 30 (trinta) dias, caberá à Assembleia Geral realizá-la.

§ 3 No caso de vacância definitiva de ambos os cargos de Diretor Presidente e Diretor Adjunto, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá interinamente a Diretoria Executiva até eleição de novos membros.

§ 4 Terminado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, por um período de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 5 Os membros da Diretoria Executiva, durante o seu mandato, têm a obrigação de não prestar qualquer tipo de serviço a qualquer partido político e/ou instituição e entidade ligada diretamente a associações partidárias com fins políticos.

Art. 23. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Adjunto serão remunerados, nos termos do art. 13, § 1º.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva em colegiado:

- I - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de programação anual de atividades e orçamento anual da Associação;
- II - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o relatório anual de atividades;
- III - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, até o final do mês de junho, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, acompanhados do relatório de auditoria externa independente;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos internos, bem como as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- V - autorizar a contratação ou dispensa de funcionários;
- VI - estipular o valor da remuneração dos funcionários, conforme plano de cargos e salários aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VII - propor assuntos à pauta de Assembleia Geral;
- VIII - realizar ou autorizar a alienação ou oneração, pela Associação, de ativos cujo valor de mercado representem, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza, realizado num mesmo exercício social, quantia inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 25. Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - convocar ordinariamente Assembleia Geral;
- V - coordenar a equipe técnica e a estratégia da Associação, para fiel execução do plano anual;
- VI - assegurar o relacionamento com as entidades parceiras;
- VII - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- VIII - assinar todos e quaisquer documentos e contratos que por alguma forma impliquem obrigar a Associação ou exonerar terceiros, em conjunto com o Diretor Adjunto ou com um procurador, respeitado o limite constante do art. 20, VIII, do presente Estatuto;
- IX - movimentar contas bancárias, assinar cheques e outorgar procurações, em conjunto com o Diretor Adjunto ou com um procurador.

Art. 26. Compete ao Diretor Adjunto:

- I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - executar as funções que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva;
- III - assinar todos e quaisquer documentos e contratos que por alguma forma impliquem obrigar a Associação ou exonerar terceiros, em conjunto com o Diretor Presidente ou com um procurador, respeitado o limite constante do art. 20, VIII, do presente Estatuto;
- IV - movimentar contas bancárias, assinar cheques e outorgar procurações, em conjunto com o Diretor Presidente ou com um procurador.

Art. 27. As procurações outorgadas em nome da Associação deverão especificar os poderes e o prazo de validade, que, à exceção daquelas para fins judiciais, será limitado a um período determinado.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Art. 28. O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 29. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por meio de:

- I - auxílios, contribuições, doações, legados e outros atos lícitos que resultem da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- II - receitas patrimoniais e financeiras;
- III - receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- IV - recebimento de direitos autorais;
- V - outras receitas, inclusive oriundas de prestação de serviços ou exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será necessariamente revertido para a consecução de seu objetivo social.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de recursos de partidos políticos ou dos entes estatais, o que engloba recursos federais, estaduais ou municipais.

Art. 30. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação e que será determinada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 31. A prestação de contas da Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DOS EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 32. Os associados e membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da Associação em

determinada deliberação deverão se abster de participar da discussão e votação da matéria, ainda que como representantes de terceiros, devendo, para tanto, manifestar tempestivamente seu interesse particular ou conflitante, sob pena de outra pessoa fazê-lo.

Parágrafo único. É anulável o voto de associados e membros dos órgãos sociais preferido em deliberação na qual tenham interesse particular ou conflitante com o da Associação.

Art. 33 . No início de cada Assembleia Geral ou reunião dos órgãos sociais, o Presidente de Mesa, após a leitura da ordem do dia, perguntará aos presentes se são parte interessada em alguma deliberação ou se têm algum outro impedimento para tomar parte nas decisões em pauta, devendo os associados e demais membros dos órgãos sociais declarar o conflito de interesses nesse momento, caso ainda não o tenham feito.

Art. 34 . O associado que vier a ser eleito para a Diretoria Executiva ou contratado como empregado da Associação será automaticamente licenciado do quadro social, com a suspensão de todas os direitos inerentes à qualidade de associado, durante todo o período de seu mandato ou contratação.

CAPÍTULO VI -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 . A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção desta Associação.

Art. 36 . O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participam os associados.

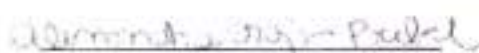
Art. 37 . A Associação será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, respeitado o disposto no art. 30 deste Estatuto.

Art. 38 . Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Deliberativa.

Art. 39 . O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 . Os membros que integram os órgãos sociais na data de aprovação desta consolidação do Estatuto Social cumprirão regularmente o mandato por todo o período para o qual foram eleitos.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.


Alessandra Orofino Poubel
Presidente


Anna Livia Solon Arida
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 247626

202002281141186 24/04/2020

Emol: 170,56 Tributo: 57,99 Reemb.: 17.21

Selo: EDFJ 53713 ZRD

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Almir F. da Silva

Mat.: 94/4433

